



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 172 – DE 02 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação da Secretária de Defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos e Defesa da Mulher e altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e da outras providencias.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretária Defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher.

Art. 2º. O art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 149, de 01 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1- GABINETE DO PREFEITO/EXECUTIVO

1.1 – Gabinete do Prefeito

1.1.1 - Chefia de Gabinete

1.1.2 - Assessoria Jurídica

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 - Gabinete do Secretário Municipal

2.1.1 - Divisão de Recursos Humanos

2.1.2 - Divisão de Compras, Licitações e Contratos

2.1.3 - Divisão de Patrimônio

2.1.4 - Junta de Serviço Militar

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.1 - Gabinete do Secretário Municipal

3.1.1 - Divisão de Contabilidade e Orçamento

3.1.1.1 - Setor de Tesouraria

3.1.2 - Divisão de Tributação e Fiscalização

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1 - Gabinete do Secretário Municipal

4.1.1 - Divisão de Educação

4.1.1.1 - Setor de Ensino Fundamental

4.1.1.2 - Setor de Ensino Infantil

4.1.1.3 - Setor de Ensino Médio

4.1.1.4 - Setor de Ensino Profissionalizante e Superior

4.1.1.5 - Setor de Merenda Escolar e Transporte

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER E ESPORTE

5.1 - Gabinete do Secretário Municipal

5.2 - Divisão de Lazer



5.3 - Divisão de Esporte

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1 - Gabinete do Secretário Municipal

6.1.1 - Divisão de Assistência Social à Criança, Adolescente e Juventude.

6.1.2 - Divisão de Atendimento à Terceira Idade

6.1.3 - Divisão de Assistência e Promoção Social

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 - Gabinete do Secretário Municipal

7.1.1 - Divisão de Saúde

7.1.2 - Divisão de Saúde da Família

7.1.2.1 - PACS – Programa de Agentes Comunitários da Saúde

7.1.3 - Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Controle de Vetores e Zoonoses

7.1.4 - Divisão de Odontologia e Saúde Bucal

7.1.5 - Divisão de Farmácia Municipal

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

8.1 - Gabinete do Secretário Municipal

8.1.1 - Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

8.1.2 - Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E VERDE

9.1 - Gabinete da Secretaria Municipal

9.2 - Divisão de Apoio ao pequeno e médio produtor rural

9.3 - Divisão de Estradas e Vias Rurais

9.4 - Divisão de Abastecimento

9.5 - Divisão de Meio Ambiente

10 - AUTARQUIA MUNICIPAL

10.1 - Departamento Administrativo

10.2 - Departamento Previdenciário

11 - SECRETÁRIA DE DEFESA DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA MULHER

11.1 - Divisão de Defesa da Cidadania

11.2 - Divisão de Defesa dos Direitos Humanos

11.3 - Divisão de Defesa da Mulher

11.4 - Ouvidoria à Mulher em Estado de Risco”

Art. 3º. Fica criado o cargo de “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA MULHER”, que passam a fazer parte do Anexo I, da Lei Complementar nº 149, de 01 de junho de 2022, com subsídio fixado pelo Poder legislativo e suas alterações.



QUANT.	CARGO	SUBSÍDIOS
01	Secretário Municipal De Defesa Da Cidadania, Dos Direitos Humanos E Defesa Da Mulher	a ser fixado – art; 29. v c.f

Art. 4º. Fica criado o cargo de "CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA DA MULHER", que passam a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar nº 149, de 01 de junho de 2022, com subsídio fixado em referência 15 do anexo IV da citada lei, com suas devidas alterações salariais.

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL
01	Secretário Municipal De Defesa Da Cidadania, Dos Direitos Humanos E Defesa Da Mulher	a ser fixado – art; 29. v c.f	40h/s
01	Chefe da Divisão de Defesa da Mulher	15	40h/s

Art. 5º. A descrição sumária das atribuições dos cargos de Secretário Municipal De Defesa Da Cidadania, Dos Direitos Humanos E Defesa Da Mulher e Chefe da Divisão de Defesa da Mulher passa a integrar o anexo VII.II, Lei Complementar nº 149, de 01 de junho de 2022, nos seguintes termos:

VII. II. - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VII. II. X. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA MULHER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA MULHER

Supervisiona, coordena, controla, executa, distribui e fiscaliza o desenvolvimento das atividades de defesa da cidadania, dos direitos humanos e defesa da mulher dentro do município de Aparecida D'oeste/SP; Assegura e supervisiona as relações com as comunidades, para conhecer necessidades, solicitações e elaborar propostas de atendimento, planos e programas que visem gerar defesa aos cidadãos aparecidenses, proporcionar dignidade aos munícipes e proteção às mulheres em estado de risco; mantém o Prefeito Municipal informado de suas respectivas atividades e o assessora em suas áreas de atuação; executa outras tarefas que lhe forem determinadas. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretária que está vinculado.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Nível superior completo ou ensino médio com comprovada experiência na área

Aptidão Física: Mínimo para execução das funções

Jornada de Trabalho: 40 Horas Semanais



CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA DA MULHER

Realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretária; auxiliar o Gestor da política na mobilização, instrumentalização e articulação dos equipamentos sociais e a rede pública municipal, intergovernamental e não governamental, objetivando a otimização de recursos em benefício dos municípios; trabalhar de forma integrada com a rede governamental, não governamental e com os conselhos municipais ligados à área de Defesa da Mulher, buscando a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade; auxiliar o Gestor da política na elaboração, análise e deliberações sobre a Política de Defesa da Mulher, de forma integrada com Poderes Legislativo e Judiciário; Realizar atendimentos às mulheres em situação de risco, de forma segura e discreta, possibilitando a captação de informações referentes a real situação do indivíduo.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Nível superior completo ou ensino médio com comprovada experiência na área

Aptidão Física: Mínimo para execução das funções

Jornada de Trabalho: 40 Horas Semanais

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de maio de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe de Gabinete